

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 036/2022 – CGJ, publicada em 21 de julho de 2022 na Edição nº 130/2022 do Diário da Justiça eletrônico, à fl. 67;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de ÂNGELA DA CUNHA E SOUZA, TITULAR DO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE MURIBECA (CNS Nº 07.718-0), para apurar a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto no Art. 30, incisos I e XIV c/c Art. 31, incisos I e V, todos da Lei Federal nº 8.935/1994, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000124-49.2021.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: PAULA MARIA SANTOS DE MELO

REQUERIDO: TJPE - 7º Registro Civil das Pessoas Naturais -Recife

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Paula Maria Santos de Melo em desfavor do 7º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife em virtude de problemas existentes no seu registro de casamento.

Alega a requerente quando foi solicitar a expedição da carteira de identidade tomou conhecimento de que a "matrícula estava inválida". Ao retornar a serventia solicitou outra via da certidão de casamento, oportunidade em que persistiu o mesmo problema.

Instada a se manifestar, a serventia acostou documentos da requerente, quais sejam: a certidão de casamento religioso com efeito civil, sentença de restauração do registro de casamento da requerente e termo de casamento religioso para efeitos civis.

Em seguida, a requerente informou, via e-mail (Id 1582544), que apenas um dos problemas foi resolvido pelo cartório, continuando o erro em relação a data de aniversário.

Pois bem. Haja vista que desde o início a reclamação formulada mostrou-se bastante confusa, a servidora desta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, consoante certidão (Id 2138468), contactou a parte requerente, via telefone, e ao questionar sobre o presente pedido de providências foi dito pela requerente que o problema concernente a matrícula inválida foi resolvido, restando pendente a retificação da data de nascimento do marido que consta na certidão de casamento. Mas atualmente a requerente está tentando resolver o problema na Defensoria Pública.

Sendo assim, não há qualquer providência de cunho disciplinar a ser adotada por este Órgão Censor, restando, tão somente, o arquivamento do feito.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000707-97.2022.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: MPPE - 2ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE.

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Praia da Conceição - Paulista (77446)

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, concernente à suposta emissão de certidão de casamento falsa pelo Registro Civil de Pessoas Naturais - Praia da Conceição - 3ª Distrito de Paulista/PE.

Notificada para se pronunciar sobre a presente demanda, a serventia reclamada prestou os devidos esclarecimentos, tendo destacado ainda que (Doc. 1794216 - *in verbis*):

Pela leitura dos documentos enviados pelo Ministério Público a essa Corregedoria, depreende-se que se trata de uma denúncia de uma suposta emissão de certidão de casamento falsa, não sendo possível identificar quem seriam os denunciantes. As alegações não foram apresentadas em forma de petição. Constam espalhadas pelo documento, são confusas e incoerentes, não sendo possível identificar qual teria sido a falsidade: se o casamento em si ou algum dado constante de certidão.

A pessoa afirma textualmente o seguinte: